



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria de Licitações e Contratos



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

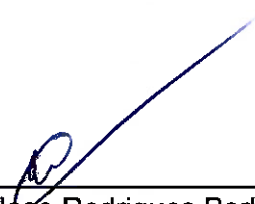
Ao dia 26 do mês maio de 2025, atendendo a lei 14.133 de 2021, eu, **Wagner Jose Rodrigues Barbalho**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições a mim conferidas e em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 32 de 26 de abril de 2021, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA 24H ‘ THIAGO CARDOSO DOS SANTOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ASSIM COMO A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEMAIS APLICÁVEIS**, em consonância com o Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2022.

Tal aquisição está contemplada no Plano Plurianual do Município de Mateus Leme para o período de 2025 a 2028, instituído pela Lei Municipal nº 3.112 de 28 de dezembro de 2021. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica para o exercício de 2025, a qual deverá ser inserida no processo, mediante Certidão de Existência de Dotação Orçamentaria a ser emitida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Tal contratação se faz necessária considerando que a Gestão Municipal anterior, no ano de 2018, optou por adotar o modelo de Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Thiago Cardoso dos Santos, sob atendimento de que ao deixar de atuar como principal executora, para se concentrar nas funções de planejamento, desenho da política, regulação, controle e avaliação dos serviços prestado por esta Unidade, seriam proporcionados aos usuários de atendimentos, um atendimento melhor. Cumpre-se considerar que a UPA – é a única portadora de entrada da Rede de Urgência e Emergência do Município de Mateus Leme e desempenha um papel de extrema relevância á Rede Municipal de Saúde para a continuidade em melhor atendimento de saúde.

Mateus Leme, 26 de maio de 2025.

Cordialmente.

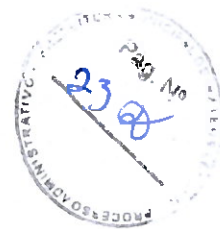


Wagner Jose Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
Secretaria Municipal de Administração
Assessoria de Licitações e Contratos

Mat.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Delimitar com clareza o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características essenciais do objeto, incluindo prazos, formas de execução, critérios de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada para operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços e ações de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Thiago Cardoso dos Santos”, situada no Município de Mateus Leme/MG, observando rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.2.1. Da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, regularmente registrada e devidamente autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

2.2.2. Das Condições e Princípios a Serem Observados

A prestação dos serviços de saúde deverá ocorrer nas dependências da Unidade, respeitando integralmente a legislação do SUS, especialmente a Lei nº 8.080/1990, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03/2017, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, assim como outras normas correlatas e princípios aplicáveis.

2.2.3. Do Atendimento aos Requisitos do Anexo I

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as especificações descritas no ANEXO I – Planilha com Descrições de Cargos, Benefícios e Insumos, parte integrante deste Termo de Referência e dos documentos de planejamento.

2.2.4. Prestação dos Serviços com Base na Localização e Abrangência da Unidade de Pronto Atendimento, a qual fica sediada na Rua Levir da Silva, 15 – Bairro Vale Verde – Mateus Leme – Minas Gerais – CEP 35.670-000.

2.2.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h está descrita no Quadro 2 a seguir: Quadro 2. Descrição da UPA 24h- Adulto/Pediátrico.

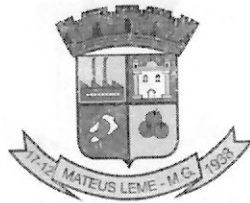
2.2.5.1. Para prestação dos serviços deverá ser realizado termo de cessão de uso do espaço e equipamentos a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal, o qual será devidamente firmado no momento da assinatura contrato administrativo.

2.2.6. A equipe de profissionais UPA 24h, por plantão de 24h, deverá estar minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes,

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinentes à cada categoria profissional, de forma apresentar o quantitativo mínimo disposto junto ao Anexo I.

2.2.7 Registro

Consiste no ato de registro do nome do usuário no sistema informatizado para posterior atendimento junto ao acolhimento.

2.2.8 Acolhimento

Consiste em ação técnica e assistencial realizada por enfermeiro, responsável por receber o usuário, ouvir sua queixa clínica e permitir que expresse suas angústias e preocupações. Esse processo, conduzido com base em senha e prioridade clínica, visa garantir atenção resolutiva e humanizada. Durante o acolhimento, o profissional realiza a classificação de risco, identificando sinais de agravamento à saúde que demandem atendimento imediato.

2.2.9. Classificação de Risco

Trata-se de um modelo que prioriza o atendimento considerando a gravidade clínica e grau de sofrimento, e não pela ordem de chegada ou idade. Realizada por enfermeiros, conforme protocolos técnicos validados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme – MG, essa etapa visa identificar pacientes que necessitam de atendimento imediato, sendo classificados com base no protocolo de Manchester.

2.2.10 Atendimento Médico

O atendimento médico será prestado 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo consultas, observações clínicas, exames diagnósticos e terapêuticos previstos neste Termo. A equipe será composta por:

- 03 médicos por plantão de 24h (clínicos e/ou pediatras) durante o dia;
- 02 médicos por plantão noturno;
- 01 médico horizontal;
- 01 RT médico.

2.2.11. A UPA possui áreas específicas para atendimento adulto e pediátrico. Durante férias, licenças ou ausências, os profissionais deverão ser substituídos de forma a manter o número estabelecido.

2.2.12. Atendimento de Enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta (24h/dia, todos os dias), por quantitativo mínimo disposto junto ao Anexo I.

2.2.12.1. Substituições durante ausências devem manter a composição mínima estipulada.

2.2.13 Procedimentos Médicos e Cuidados de Enfermagem

Realizados durante ou após o atendimento médico, incluem:

- Administração de medicamentos (oral/parenteral);
- Oxigenoterapia;
- Controle de vias aéreas (dispositivos invasivos e não invasivos);
- Ventilação mecânica invasiva;
- Irrigação gástrica, suturas, sondagens e cateterismos;
- Curativos e punções venosas (periféricas/profundas);
- Demais procedimentos compatíveis com cada categoria profissional.

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.13. Todos os atendimentos devem seguir a ordem da classificação de risco.

2.2.14. Exames Complementares

Incluem:

- Radiologia simples sem contraste, exames laboratoriais básicos e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- Em casos excepcionais (ex. eletro), exames poderão ser solicitados por enfermeiros, conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.15. O serviço de raio-X contará com:

- 01 Técnico de Radiologia no turno diurno e 01 no turno noturno.

2.2.15.1. Prazo máximo para entrega de exames laboratoriais básicos (hemograma, glicose, ureia, creatinina, troponina, CK, CK-MB): 1 (duas) horas após coleta. E os outros exames conforme tabela em anexo, em até 2 (duas) horas após coleta.

2.2.16. Administração de Medicamentos

Os medicamentos prescritos durante o atendimento deverão ser administrados nas dependências da UPA 24h. A farmácia contará com 01 farmacêutico responsável e auxiliares de farmácia nos plantões diurno e noturno.

2.2.17. Caso, durante a execução do contrato, sejam propostas ou requisitadas novas atividades (ex.: especialidades médicas, programas específicos, novos exames laboratoriais), estas só poderão ser implantadas mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme – MG, após análise técnica. As novas ações serão quantificadas separadamente da rotina da Unidade, com orçamentação específica, formalizada através de Aditivo Contratual.

2.2.18. Será vedado a subcontratação para prestar os serviços a serem contratados mediante o presente termo.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Gestão Municipal anterior, no ano de 2018, em conjunto com a Secretaria de Saúde, através do Contrato de Gestão nº 080/2018, optou por adotar o modelo de Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Thiago Cardoso dos Santos, sob o entendimento de que, ao deixar de atuar como principal executora, para se concentrar nas funções de planejamento, desenho da política, regulação, controle e avaliação dos serviços prestados por esta Unidade, seriam proporcionados aos usuários dos atendimento um atendimento com melhor e maior eficiência.

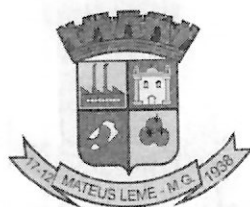
Cumpramos considerar que a UPA – Thiago Cardoso dos Santos é a única porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência do Município de Mateus Leme/MG e desempenha um papel de extrema relevância à Rede Municipal de Saúde, em atendimento não apenas da população de Mateus Leme, mas também sendo referência dos Municípios de Florestal e Juatuba.

Na avaliação de seu funcionamento, percebe-se um aceitável desempenho das suas atividades no atendimento de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com porta aberta, sem interrupção de atendimento nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano,

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

absorvendo pacientes de várias complexidades clínicas, por demandas espontâneas e oriundas do SAMU, implantado no município em 2022, da Atenção Básica e também dos municípios de Florestal e Juatuba.

Importa salientar nesse ponto, a inviabilidade da municipalização do Gerenciamento Integral da UPA, como solução para a questão. A Secretaria Municipal de Saúde, assim como a Administração Municipal como um todo, está totalmente despreparada internamente para realizar todo o suporte de contratos, licitações e abastecimento da UPA. A realização de todos estes processos de contratação de prestação dos serviços de saúde e de fornecimento de produtos, insumos e medicamentos, causaria um colapso ao Setor de Licitação da Prefeitura, assim como não dispõe de tempo hábil para esta solução, já que a atual contratação se encerra em junho deste ano. Além disso, seria impossível assumir todos os Recursos Humanos da Unidade, tendo em vista não haver cargos estabelecidos e disponíveis no Plano de Cargos e Carreiras Municipal, e sua criação e tramitação despenderia muito tempo, sendo ainda necessário o estudo de impacto orçamentário e do índice de gasto com pessoal no município, de forma a não infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Decisão dessa magnitude exigiria um planejamento estratégico prévio, bem detalhado e elaborado, com ações de curto, médio e longo prazo. Outros óbices à administração direta pela municipalidade da UPA é o caráter imediato, eficaz e resolutivo das contratações de recursos humanos e nas aquisições de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos, que não deve admitir interrupções, não sendo razoável a gestão direta de RH, insumos e medicamentos pelas regras das contratações públicas engessadas previstas na Lei nº 14.133/2021. Isto porque, a agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida.

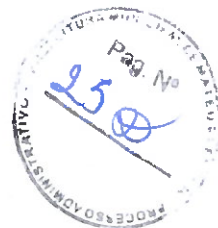
Por certo que a prestação dos serviços de saúde não pode ser paralisada, uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste Termo de Referência, visam implantar um modelo de prestação de atenção ao usuário, segundo os moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado será realizado a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente, que permite alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado,

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

A UPA 24h é serviço público de saúde que integra as redes de urgência e emergência. Constitui o componente pré-hospitalar fixo e está implantada em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades Básicas de Saúde e os Serviços de Emergência Hospitalar.

A UPA têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetiva assistir à população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das unidades hospitalares regionais.

3.2. A contratação da Fundação Hospital Santa Terezinha, único hospital situado no município de Mateus Leme - MG, para a prestação de serviços de saúde essenciais.

O referido hospital é a única unidade hospitalar instalada e em funcionamento no território municipal, dispondo da infraestrutura necessária para atendimentos de urgência, emergência, internações, atendimentos ambulatoriais e outros procedimentos indispensáveis à manutenção da saúde pública.

Além disso, sua localização estratégica dentro dos limites do município facilita o acesso da população, especialmente das camadas mais vulneráveis, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, evitando o deslocamento de pacientes para cidades vizinhas, o que acarretaria riscos à saúde e aumento de custos para o poder público.

A contratação direta se justifica ainda pelo caráter essencial e inadiável dos serviços prestados, atendendo ao interesse público e à manutenção do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de situação em que há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta mostra-se legalmente amparada e administrativamente recomendada.

Ademais, tal contratação será em termos econômicos, mais vantajoso à Administração, uma vez que a contratada possui CEBAS - "Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social", certificado concedido pelo governo federal a entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde. Este certificado garante a entidade diversas vantagens, incluindo imunidade tributária e possibilidade de celebrar convênios com o poder público.

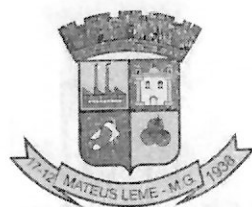
Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3.3. A aquisição, considerando a especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.4. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.5. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se no fato de que o serviço contratado atenderá a solução por oferecer empresa devidamente capacitada para realizar a prestação dos serviços de saúde que está Administração não possui capacidade técnica, maquinaria e de mão de obra necessária para viabilizá-la e que são de suma importância, tanto que são enquadrados como essenciais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1.1. Ato constitutivo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pelo município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

5.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

5.5.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

5.6. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual. A comprovação da veracidade das informações prestadas na declaração poderá ser realizada pela Secretaria Promotora

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

do certame licitatório, mediante iniciativa de averiguação pela Administração Pública Municipal, pelos demais licitantes e/ou terceiros interessados.

5.7. A comprovação técnica dos prestadores deverá ser demonstrada através de diploma de graduação, curso técnico e outras capacitações a depender do cargo a ser exercido.

5.7.1 A empresa contratada deverá demonstrar a vinculação para com os prestadores diretos por meio de Contrato, Registro junto a CTPS ou qualquer outro documento hábil.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.10. A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, se for o caso, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 13.505,10) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2022.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensal, sendo emitido as ordens de fornecimento/prestação dos itens necessários a serem utilizados pela Administração, assim como as condições.

6.2. O prazo para execução segundo os moldes dispostos no item anterior será imediatamente, contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4. A prestação dos serviços de saúde será nas Unidades Administrativas e Assistenciais pertencentes e/ou contratualizadas pela Gestão Municipal de Saúde conforme as especificações em anexo.

6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências deste termo.

6.5.1. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar relatório circunstanciado contendo a prestação de contas da prestação dos serviços de saúde mensalmente, de modo

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

a englobar relatório de prestação de contas financeiro e assistencial, em adstrição ao plano de trabalho anexo ao presente.

6.5.2. A prestação de contas do item anterior será avaliada pelo fiscal do contrato em conjunto à comissão designada pela autoridade competente, se necessário, a qual avaliará o relatório apresentado, validando ou não a prestação de contas, com ou sem ressalvas, oportunidade em que emitirá o recebimento definitivo, o qual subsidiará o pagamento.

6.5.2.1. As glosas referentes a qualquer irregularidade junto a prestação de contas será devidamente observada e quitada no mês subsequente.

6.6. Indicadores Qualitativos

6.6.1. Além da prestação de contas disposta no item anterior, a contratada estará sujeita a avaliação da UPA 24h quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos Indicadores de Desempenho listados no Quadro disposto junto ao Anexo II.

6.6.2. No primeiro mês de atividade da Organização Social a avaliação qualitativa não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato Administrativo.

6.6.3. A avaliação qualitativa mensal será realizada pela soma dos pontos obtidos no Mês;

6.6.4. A cada mês, a unidade terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 85, serão aplicados os descontos conforme Quadro disposto junto ao anexo II.

6.6.5. A critério da SMS Mateus Leme-MG, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a cada seis meses, ou sempre que exigir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a unidade.

6.6.6. A critério da SMS Mateus Leme-MG, outros indicadores poderão ser substituídos ou introduzidos no Contrato Administrativo.

6.6.7. PARÂMETROS DE DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS ESTABELECIDAS

6.6.7.1. A partir dos indicadores quantitativos, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor mensal aplicado desconto conforme Quadro 2, Anexo II.

6.6.7.2. Os descontos das metas quantitativas e qualitativas serão cumulativos e aplicados no valor do repasse mensal.

6.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.9. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A forma e critérios de seleção adotados para contratação do prestador dos serviços serão comprovados através da documentação técnica exigida, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para contratação direta, mediante inexigibilidade.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. Estima-se como gasto com a presente contratação, acaso esta Administração autorize a prestação de todos serviços e em todos os quantitativos previstos, **o importe mensal aproximado de R\$1.073.482,13 (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois centavos), por um período de 06 (seis) meses e/ou até a conclusão do processo administrativo.**

8.2. O Valor mensal da contratação é dividido pelo Plano de Trabalho em 2 (duas) partes, sendo uma **“fixa variável”** e outra apenas **“variável”**:

- Parte Fixa (Variável) – Itens 1 a 5 no valor de R\$ 589.863,62 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos);
- Parte Variável – Itens 6, 7 e 8 no valor de R\$483.18,51 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas **fichas orçamentárias 553; 659; 660; 662; 1210 da LOA 2025.**

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através do Unidade 7 – Secretária Municipal de Saúde – Ramo 05 – **Outros Serviços Pessoa Jurídica.**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Dos pagamentos:

- O pagamento referente aos recursos humanos (Item 1 do Plano de Trabalho) no valor de R\$ 324.718,95 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos) – até o dia 30 do mês;
- Os demais valores inerentes a parte fixa variável (Itens 2 a 5 do Plano de Trabalho) no valor de R\$ 265.144,67 (Duzentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) – até o dia 20 do mês, e;
- A parte variável correspondente aos serviços médicos, assistência financeira complementar da enfermagem (piso salarial) e serviços laboratoriais (Itens 6, 7 e 8 do Plano de Trabalho) no valor de R\$ 483.618,51 (quatrocentos e oitenta e três

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) – até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios de fechamento/notas fiscais dos serviços prestados e itens do plano de trabalho.

10.2. O pagamento será realizado em conta bancária específica para tal finalidade e indicada pela contratada.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do **fiscal: Chelbe Williams Moraes**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor, Wagner José Rodrigues Barbalho- Secretário Municipal de Saúde e avaliado e fiscalizado pelos membros da Comissão designada no ETP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos, sua proposta e a planilha de custos mensais, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

13.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13.8. Prestar os serviços em adstrição a todas as especificações disposta no presente termo;

13.9. Quanto à Assistência Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, assim como seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme - MG. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada, conforme estabelecida nas portarias, normas exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme-MG, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde (MS) assim como outras normas técnicas.

13.10. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco para os usuários atendidos.

Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

13.11. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

13.12. Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

13.13. Fornecer:

- a) Atendimento Médico Adulto e Pediátrico contínuo nas 24h, conforme a livre demanda conforme especificado na equipe mínima deste Termo de Referência;
- b) Assistência de Enfermagem contínua nas 24h; Exames laboratoriais e de imagem (Raio X) conforme especificado neste Termo de Referência;
- c) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições de usuários críticos e semicríticos em ambulância apropriada, contratada pela organização, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado em Unidade. A OSC deverá ter uma UTI Móvel, 3 Ambulâncias de Suporte Básico e disponibilizar uma Ambulância locada para o Transporte Sanitário do Município sem combustível e motorista para atendimento de pacientes debilitados;

d) Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem na Unidade por mais de 12h na sala de Observação Adulta e Pediátrica conforme a classificação para internação no município ou via Central de Regulação do SUS Fácil do SUS MG;

e) Transferir para outras Unidades de serviços especializados usuários com necessidade de tratamento fora do perfil da Unidade, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário e casos com menor gravidade não transferidos conforme os critérios do SAMU. A média de transferências por ambulância mensalmente gira em torno de 100 transferências mês e atendimentos à chamados em média de 10 atendimentos a chamados por dia;

f) Atender chamados de atendimento móvel com ambulância nos casos que o SAMU não puder prestar o atendimento e prestar também apoio nos chamados quando necessário do SAMU.

g) Seguir Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, conforme os seguintes preceitos:

h) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

i) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

j) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos sempre que houver alterações que envolvam novas gastecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação e monitoramento da parceria.

k) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

l) Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica;

m) Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme, COFEN, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

n) Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas amarela e vermelha, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares;

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

o) Comunicar à Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS Mateus Leme-MG todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

13.14. Quanto ao Aspecto Institucional

a) Atender com seus recursos humanos e financeiros exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os atendimentos que se enquadram nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

b) Observar, durante todo o Prazo do Contrato Administrativo, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNUH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado à UPA 24h;

c) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

d) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços de saúde;

e) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

f) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

g) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

h) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24h;

i) Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme/MG constante neste Termo de Referência;

j) Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

k) Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS Mateus Leme-MG;

l) Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SMS Mateus Leme-MG, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS Mateus Leme-MG;

m) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

n) Participar das ações determinadas pela SMS MATEUS LEME-MG na prestação dos serviços de saúde de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato Administrativo, visando o equilíbrio econômico e financeiro, se houver necessidade;

o) Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município de MATEUS LEME - MG.

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

p) Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;

13.15 Quanto ao Aspecto Operacional

- a) Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade;
- b) Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS 403, de 20 de outubro de 2000.
- c) Fornecer:
- d) Materiais médicos, insumos (medicamentos), artigos e instrumentais adequados;
- e) Serviços de esterilização dos materiais tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- f) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- g) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
- h) Uniformes e crachás no padrão e quantitativo estabelecido pela SMS MATEUS LEME-MG,
- i) Roupas hospitalares no padrão estabelecido pela SMS Mateus Leme-MG.
- j) Gases Medicinais, em média 675 cilindros recarregados de 10M3 ao mês variando conforme sazonalidade por estação do ano;
- k) Vigilância desarmada;
- l) Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- m) Lavanderia-média 800KG/Mês incluída as roupas do Centro de Especialidades Médicas do Município e Atenção Básica. Garantir a lavagem tanto das Roupas da UPA;
- n) Limpeza; Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- o) Coleta, transporte e tratamento de resíduos – média de 500 kg mês (apenas da UPA);
- p) Manutenção constante no Gerador de energia existente compatível para atender no mínimo a área crítica da UPA24h (salas vermelha e amarela), além da área de acolhimento e classificação de risco;
- q) Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade conforme média de quantitativos mensais informados, o qual será informado pela Contratante de maneira diária.
- r) Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificando o fluxo estabelecido pela SMS Mateus Leme-MG;
- s) Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços de saúde, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- t) Garantir os itens condicionantes e o correto preenchimento dos serviços e realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
 - u) Manter os extintores de incêndio em perfeito funcionamento, recarga necessária conforme projeto de Incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros. Em caso de não haver projeto aprovado, providenciar;
 - v) Arcar com despesas de Gás Natural, água, fogoto, internet e outros pertinentes ao serviço, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.
 - w) Dar conhecimento imediato à SMS Mateus Leme de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento de Contrato Administrativo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação de atendimento aos usuários da Unidade.
 - x) Comunicar de imediato a assessoria de comunicação da Prefeitura de Mateus Leme e o Secretário de Saúde de Mateus Leme-MG, quando houver possibilidade de exposição da Administração Municipal por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio).
 - y) O PARCEIRO ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SMS MATEUS LEME-MG;
 - z) Acordar previamente com a SMS MATEUS LEME - MG qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da Unidade;
 - aa) Observar os seguintes preceitos quanto ao serviço de Ouvidoria: Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Ouvidoria da PREFEITURA;
- 3.16 Quanto à Gestão de Pessoas**
- a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade: Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - b) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
 - c) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, para proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - d) Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
 - e) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
 - f) Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Contrato Administrativo;

- g) Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;
 - h) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade;
 - i) Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização conforme os critérios constantes no art. 29 da portaria 10 de 03 de janeiro de 2017. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à SMS MATEUS LEME - MG.
 - j) A SMS MATEUS LEME-MG poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;
 - k) Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais colaboradores, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico).
 - l) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a entidade parceira como a único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura de Mateus Leme - MG de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
 - m) Apresentar inicialmente à SMS Mateus Leme-MG relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços de saúde, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;
 - n) Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenche-los adequadamente; Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), assim como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - o) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados ao PARCEIRO no desenvolvimento de suas atividades;
 - p) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, conforme as normas e leis em vigência;
 - q) A carga horária máxima dos profissionais deverá estar conforme o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;
- 13.17 Quanto aos Bens Móveis e Imóveis

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
Telefone: (31) 3537-5800

MATEUS LEME – GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSOS DO SUL

- a) Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Contrato Administrativo, até sua restituição à SMS MATEUS LEME-MG;
- b) Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS MATEUS LEME-MG e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico (Manutenção Preventiva e Corretiva);
- c) Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS MATEUS LEME-MG ao longo do tempo, registrando o serviço executado e as peças substituídas;
- d) Disponibilizar permanentemente toda a documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, assim como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;
- f) Incluir no patrimônio da SMS MATEUS LEME-MG os bens adquiridos na vigência do Contrato Administrativo.

13.18 Quanto à Tecnologia de Informação

- a) Operacionalizar sistema informatizado da SMS MATEUS LEME – MG ou o que for por ela indicado para as atividades assistenciais da Unidade que contemple, no mínimo:
- b) Controle das consultas e ordem de atendimento;
- c) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- d) Prescrição médica;
- e) Dispensação de medicamentos;
- f) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- g) Assegurar à SMS MATEUS LEME-MG o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais utilizados;
- h) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS MATEUS LEME-MG com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;
- i) Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS MATEUS LEME – MG;
- j) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), conforme a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da UPA 24h;
- k) Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na – SMS MATEUS LEME-MG;

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS MATEUS LEME-MG e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;
- m) Compatibilizar os sistemas informatizados com a SMS, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;
- n) O prazo MAXIMO para a completa informatização dos serviços da UPA Thiago Cardoso dos Santos é de 30 (trinta) dias a contar do início da operação pela OSC.
- o) Em caso de utilização de sistema contratualizado pela Administração Municipal, será descontado mensalmente parcela correspondente à utilização a ser definido conforme valor do plano de Trabalho deste Contrato Administrativo.

3.18 QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A Prestação de Contas deverá estar efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução pela ORGANIZAÇÃO, até o 10º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços, protocolado no Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde A SMS Mateus Leme - MG se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do Contrato Administrativo;
- b) A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar relatório ao Município, com informações detalhadas, mensalmente, no prazo estabelecido acima contendo:
- c) Dados Assistenciais:
- d) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas;
- e) Estatísticas de óbitos;
- f) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- g) Documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas (conforme ANEXO X) e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados;
- h) Quaisquer outras informações que a SMS Mateus Leme - MG julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;
- i) Dados Administrativos/Financeiros:
- j) Apresentar à SMS Mateus Leme-MG, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do presente Contrato Administrativo;
- k) Toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar

Secretaria Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

- l) Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;
- m) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela ORGANIZAÇÃO, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Contrato Administrativo;
- n) Cópia de todos os documentos fiscais relativos à operação dos serviços;
- o) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;
- p) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino final;
- q) Quaisquer outras informações que a SMS Mateus Leme – MG julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade.
- r) A ORGANIZAÇÃO deverá implantar, em até 30 (sessenta) dias sistema de apuração e análise de custos com os seguintes objetivos:
 - s) Constituição dos modelos de relatórios gerenciais;
 - t) Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);
 - u) Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;
 - v) Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB e acessadas por cada um dos níveis de interesse por senhas específicas;
 - w) A ORGANIZAÇÃO deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS MATEUS LEME-MG, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo conforme Tabela de Temporalidade (ANEXO XII);
- x) A ORGANIZAÇÃO deverá aderir, em até 30 (sessenta) dias ao Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC. Caso a Prestação de Contas não seja entregue em até terminado, após a notificação, a Organização Social poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor do repasse, sem que isto impacte na produção pré-determinada;

3.19 VOLUME DA PRODUÇÃO PACTUADA

- a) A avaliação da ORGANIZAÇÃO quanto ao alcance de metas quantitativas será feita considerando a Produção Mensal de Atendimentos.
- b) No primeiro mês de atividade da Organização Social, a produção assistencial não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato Administrativo.

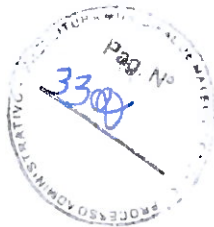
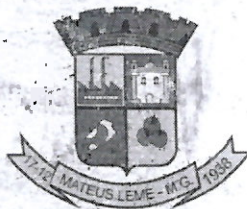
3.20 RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

- a) A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS MATEUS LEME-MG ou a terceiros na execução do Contrato Administrativo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000

Telefone: (31) 3537-5800



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A ORGANIZAÇÃO também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Os profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;
- d) Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional;
- e) Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;
- f) Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de saúde de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;
- g) Os contratos entre a ORGANIZAÇÃO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- h) A SMS MATEUS LEME-MG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato Administrativo, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira. O conhecimento da SMS MATEUS LEME-MG acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a ORGANIZAÇÃO do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato Administrativo. A ORGANIZAÇÃO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS MATEUS LEME-MG;
- i) Todos os empregados e terceiros contratados pela ORGANIZAÇÃO deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da SMS MATEUS LEME-MG quanto ao desenho e lay-out;
- j) Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela SMS MATEUS LEME-MG dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

Secretária Municipal de Saúde

R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
Telefone: (31) 3537-5800

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GERAIS

- k) A seleção de pessoal pela ORGANIZAÇÃO deve ser conduzida de forma pública (jornal de grande circulação), objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por ela;
- l) A ORGANIZAÇÃO deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- m) Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização com comprovação de frequência ou certificado (no mínimo de 1 em 1 ano);
- n) Apresentar no ato da assinatura do Contrato Administrativo as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigente.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 14.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 14.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.
- 14.6. O prazo de vigência do contrato administrativo a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável à critério da Administração.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

- 16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.
- 16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

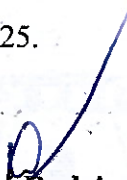
17. DO FORO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme – MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 26 de maio de 2025.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I - Planilha de Custos e Benefícios

Secretária Municipal de Saúde
R. Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000
Telefone: (31) 3537-5800